TC nº 72-002.960.10-40

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. AHM. Serviço de impressão departamentalizada e centralizada (Sistema Outsourcing). Pregão revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. Votação unânime. PREJUDICADA. Votação por maioria.

Legislação citada: Art. 14, "b", Lei Mun. 9.167/80. Art. 26, IX, "a", RITCMSP. Arts. 30, II e 56, § 4º, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobado TCs: 72.002.982.10-83, 72.000.879.11-34

TC citado: 72.000.707.10-06

2.626ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 22.11.2012.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.982.10-83 e 72.000.879.11-34, e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.616ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Naquela sessão, votaram os Conselheiros EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM, assim como, na 2.599ª S.O., os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator e YARA TACCONI – Revisora.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela empresa Docprint Service Ltda. – ME, na esteira do parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM, votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, considerando a revogação do Pregão Presencial 204/2010, em declarar prejudicada a análise da representação, pela perda do objeto.

Vencidos, no mérito, os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, nos termos de seu relatório e voto, e YARA TACCONI – Revisora, que, consoante declaração de voto apresentada, julgaram-na parcialmente procedente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, YARA TACCONI – Revisora e ROBERTO BRAGUIM.

Presente à sessão, nesta data, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, sem direito a voto, uma vez que o mesmo foi proferido pela Conselheira YARA TACCONI – Revisora, na 2.599ª S.O.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de agosto de 2012.

EDSON SIMÕES - Presidente, com voto.

EURÍPEDES SALES - Conselheiro prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte.

RELATÓRIO e **VOTO englobados**: v. TC 72.000.879.11-34.

DECLARAÇÃO DE VOTO ENGLOBADO apresentada pela Conselheira Yara Tacconi: v. TC 72.000.879.11-34.

VOTO DE DESEMPATE ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões: v. TC 72.000.879.11-34.